



PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE E O COMPUTO EM DOBRO DA PENA CUMPRIDA EM PRESÍDIO EM SITUAÇÃO DEGRADANTE: ANÁLISE CRÍTICA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

Mariana Letícia Gamero Aguiar. Maria Eduarda Salvador. Prof. Me. Marina Calanca Servo.
Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV – Direito, Votuporanga, SP.

INTRODUÇÃO

A Corte Americana de Direitos Humanos tem o objetivo de interpretar e aplicar a Convenção Americana de Direitos Humanos que visa proteger e garantir a aplicação dos Direitos Humanos, tendo sido adotada no Brasil em 1992 e, deste momento em diante, o país deve submissão ao cumprimento das proteções e garantias estipuladas pela CADH, e outros tratados que visam proteger os Direitos Humanos dos cidadãos. Se trata de um órgão judicial autônomo com competência para apreciar e julgar os casos em que os Estados-membros tenham violado um direito ou liberdade protegido pela Convenção. Por este motivo foi impetrado o Habeas Corpus nº 136.961, buscando resolução quanto a situação desumana e degradante em que se encontrava o Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho no Rio de Janeiro (IPPSC), complexo Prisional de Gerició localizado em Bangu na Zona Oeste do Estado do RJ.

OBJETIVOS

Diante desse panorama, o presente trabalho objetiva realizar uma análise crítica dos fundamentos adotados no acórdão relativo à ação acima mencionada, a qual concedeu o cômputo em dobro da pena, bem como, identificar os efeitos e abrangência desta decisão sob a perspectiva da necessária uma harmonização entre a sanção aplicada e os Direitos Humanos. Ainda, visa analisar as condições precárias diante do estabelecimento prisional em que os presos são mantidos e as situações desumanas e degradantes em que se encontra Complexo, além de compreender a violação dos direitos e garantias fundamentais dos detentos no presídio.

METODOLOGIA

Este artigo pauta-se por metodologia dialética descritiva, com análise da legislação atinente à espécie, em diálogo traçado com o contexto social e penitenciário atual, para ao final, em busca de lógica dedutiva, analisar os fundamentos e os efeitos do acórdão proferido.

RESULTADOS

Em virtude do reconhecimento das condições desumanas e degradantes em que se encontra a penitenciária, sem estrutura adequada para comportar a quantidade de apenados, bem como o abandono dos direitos dos presos que viviam em condições de extremo descaso e em escassez do necessário para que se possa cumprir a pena, fora concedida a ordem de HC, para que a pena dos indivíduos encarcerados receba a contagem em dobro, sendo impostas também mudanças imediatas ao Estado para que assim, essas condições fossem sanadas, sob a perspectiva penal- constitucional relativa ao direito do preso e à dignidade da pessoa humana. Diante disto, fora proibido que novos detentos fossem transferidos ao Complexo. A decisão que concedeu o cômputo em dobro do cumprimento da pena é aplicada posteriormente a 14 de dezembro de 2018, e abrange aos presos do IPPSC com exceção aos detentos que praticaram crimes contra a vida ou a integridade física e crimes sexuais. Contudo, trata-se de uma eficácia vinculante para todas as partes, havendo imposição para que toda administração concretize a decisão.

CONCLUSÃO

Cabe mencionar que, inúmeras vezes os direitos previstos na CADH são violados, o que evidencia a falha por parte do país em cumprir (e tornar efetiva) as determinações estipuladas pela convenção, o que claramente afeta os indivíduos fazendo com que eles estejam vulneráveis e tenham sua dignidade ignorada. Apesar do avanço promovido com o reconhecimento das condições degradantes, as exceções mencionadas no acórdão (vinculadas ao crime praticado) mostram-se contraditórias com os próprios fundamentos da decisão concedida, relativa as condições do estabelecimento prisional.



<https://www.metropoles.com/brasil/policia-br/corte-interamericana-proibe-entrada-de-mais-presos-em-unidade-de-bangu>



<https://www.brasilefatorj.com.br/2018/12/21/decisao-proibe-entrada-de-mais-pessoas-em-unidade-prisional-de-bangu-rj>



<https://ponte.org/tag/instituto-penal-placido-de-sa-carvalho/>



<https://www.band.uol.com.br/bandnews-fm/noticias/presidarios-de-bangu-terao-pena-reduzida-por-mas-condicoes-do-complexo-16348476>

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AMÉRICA. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos-Pacto de San Jose da Costa Rica**. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm> Acesso em: 24 de maio de 2021.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Em Habeas Corpus Nº 136961 - RJ (2020/0284469-3)**. Relator Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca. Agravante : Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Data do julgamento: 15. Jun. 2021. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.2&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=202002844693. Acesso em: 09. out. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

SERVO, Marina Calanca; ROQUE, Ana Cristina Lemos. **A falência do sistema penitenciário brasileiro: uma reflexão sobre a recuperação por intermédio da privatização**. In: Rev. de Direito Penal, Processo Penal e Constituição. Jan/Jun. 2020. p. 136-156.